

**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO SDL-ANP Nº 928, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao MULTGAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.730.432/0001-07, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1057302-86.2020.4.01.3400.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHO SPD-ANP Nº 929, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDCIAMENTO ANP Nº	1002/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	CleanTech - Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias Limpas	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16	
PROCESSO ANP	48610.213550/2020-97	
LOCALIZAÇÃO	Rio de Janeiro / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
Biocombustíveis	Biocombustíveis Avançados (2ª, 3ª, 4ª geração)	Conversão de Materiais Lignocelulósicos
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Minimização de resíduos - redução, reutilização e reciclagem

MARIA INÊS SOUZA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.003374/2016-83, interposto pela ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ, CNPJ nº 21.040.696/0001-50, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.091661/2019-85, interposto pelo HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA/GO, CNPJ nº 01.857.622/0001-01, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 3.021, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IX, alínea "c" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 19-D da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para instituir, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS, o controle social:

- I - os Conselhos Locais de Saúde Indígena - CLSI;
- II - os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI; e
- III - o Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena- FPCONSIDI.

Art. 2º O Anexo VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 1ºA:

"Art. 1ºA. O controle social do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS será organizado na forma do Anexo 4 a este Anexo." (NR)

Art. 3º O Anexo VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo 4 - Do controle social do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Fica revogado o Título I do Anexo VIII da Portaria GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017 (arts 2º a 15).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

"Anexo 4 do Anexo VIII - Do controle social do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

- SasiSUS  
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SasiSUS, o controle social:

- I - os Conselhos Locais de Saúde Indígena - CLSIs;
- II - os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI; e
- III - o Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena- FPCONSIDI.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE INDÍGENA

Art. 2º Os CLSIs, órgãos colegiados de caráter permanente e consultivo, serão constituídos por Polo Base de Saúde Indígena e compostos por representantes indígenas eleitos pelas respectivas comunidades.

Parágrafo único. Os CLSIs têm por objetivo atuar na elaboração de propostas e monitoramento da efetividade da execução do Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI junto às comunidades indígenas.

Art. 3º Compete aos CLSIs:

- I - apresentar propostas ao CONDISI para elaboração do PDSI;
- II - acompanhar as ações do PDSI e do plano de trabalho do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI em relação as respectivas comunidades;
- III - manifestar sobre as ações e os serviços de atenção à saúde indígena necessários às respectivas comunidades;
- IV - acompanhar a execução das ações de atenção à saúde indígena e determinantes ambientais nas comunidades;
- V - eleger conselheiros representantes das comunidades indígenas para integrarem os respectivos CONDISIs;
- VI - apresentar relatórios semestrais de atividades e encaminhar aos respectivos CONDISIs; e
- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, que será homologado pelo coordenador do respectivo DSEI.

Parágrafo único. As propostas e manifestações dos CLSIs serão encaminhadas aos respectivos CONDISIs.

Art. 4º O CLSI será constituído apenas por indígenas, sendo 1(um) representante por aldeia ou região, na área de abrangência do Polo-Base.

Parágrafo único. O CLSI definirá o número de seus membros, que não poderá ser superior ao quantitativo dos membros previstos nos Conselhos Locais de Saúde Indígena na data de publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 5º A eleição dos membros dos titulares e suplentes dos CLSIs será realizada na última reunião ordinária anterior ao término do mandato, por meio de votação direta e secreta.

§ 1º Os membros eleitos para os CLSIs serão:

- I - designados pelo dirigente titular do respectivo DSEI; e
- II - tomarem posse perante o dirigente titular do respectivo DSEI e do Presidente do CONDISI.

§ 2º A posse dos membros eleitos dar-se-á de imediato ou na primeira reunião ordinária dos respectivos Conselhos, após o resultado oficial da eleição.

Art. 6º O mandato dos presidentes e vice-presidentes dos CLSIs será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. A forma de escolha dos presidentes e vice-presidentes dos CLSIs será definida em regimento interno.

Art. 7º Os presidentes e vice-presidentes dos CLSIs são membros natos dos respectivos CONDISIs na categoria de representantes dos usuários indígenas.

Art. 8º Os CLSIs se reunirão ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Os quantitativos máximos de reuniões ordinárias serão de até 02 (duas) reuniões anuais.

§ 2º O quórum de reunião do CLSI e o quórum de deliberação serão de maioria simples.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA

Art. 9º Os CONDISIs, órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução das ações de atenção integral à saúde indígena e determinantes ambientais, serão instituídos no âmbito de cada DSEI e terão a seguinte composição paritária:

- I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários; e
- II - 50% (cinquenta por cento) de representantes de organizações governamentais, prestadores de serviços e trabalhadores do setor de saúde dos respectivos distritos, assim divididos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes que compõem a força de trabalho que atuam na atenção à saúde indígena nos DSEIs; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos governos municipais, estaduais, federal e prestadores de serviços na área de saúde indígena, conforme o caso, nos limites de abrangência de cada DSEI, indicados oficialmente pelos dirigentes dos órgãos que representam.

Art. 10. A presidência e a vice-presidência serão exercidas por conselheiros eleitos dentre os membros dos CONDISIs.

§ 1º O mandato do presidente e vice-presidente dos CONDISIs será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Deverá ser observado interstício mínimo de 02 (dois) anos para que os membros do

CONDISI possam concorrer a outro pleito para as funções de Presidência ou Vice-Presidência.

§ 3º A eleição de Presidente e Vice-Presidente dos CONDISIs será realizada na última reunião ordinária anterior ao término do mandato, por meio de votação direta e secreta.

§ 4º A posse dos membros eleitos dar-se-á de imediato ou na primeira reunião ordinária dos respectivos Conselhos, após o resultado oficial da eleição.

§ 5º O presidente e vice-presidente do CONDISI tomarão posse perante o dirigente titular do respectivo DSEI, que será homologada pelo dirigente titular da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI/MS.

Art. 11. Os CONDISIs são determinados geograficamente a partir de cada DSEI e sua respectiva área de abrangência.

§ 1º Cada Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena terá um CONDISI.

§ 2º O CONDISI definirá o número de seus membros, que não poderá ser superior ao quantitativo dos membros previstos nos respectivos Conselhos na data de publicação do Decreto nº 9.759, de 2019.

Art. 12. Compete aos CONDISIs:

- I - apresentar propostas para elaboração do PDSI;
- II - elaborar e aprovar o Plano Distrital de Saúde Indígena;
- III - acompanhar e monitorar a execução do PDSI e do plano de trabalho do DSEI;
- IV - acompanhar e monitorar a execução das ações de atenção integral à saúde indígena e determinantes ambientais;

